

**LEI Nº 14.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Inclui § 4º no art. 2º da Lei 7.054, de 28 de maio de 1992, § 2º no art 2º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, e § 2º no art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, vedando a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrerem os eventos mencionados naquelas Leis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 2º da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrerem as atividades mencionadas neste artigo.” (NR)

**Art. 2º** No art. 2º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrer o evento mencionado nesta Lei.” (NR)

**Art. 3º** No art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrer o evento mencionado nesta Lei.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.